



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE ANTONIO MARTINS DA SILVA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: add4e5d11-5b73-40d2-9b02-de926d52c290

ITEM – 55

Cópia das leis e decretos municipais publicados no exercício referentes à situação de Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Corona vírus (2019-nCoV).



Resolução TC nº 147, de 01 de dezembro de 2021



DECRETO Nº019 , DE 05 DE MARÇO DE 2021

CERTIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico para os devidos fins haver publicado, nesta data,
o presente Ato no Quadro de Atores da Prefeitura, nos termos
do art. 94 da Lei Orgânica Municipal.
João Alfredo/PE, 05/03/2021

EMENTA: Decreta novas medidas restritivas de caráter excepcional e temporário, em relação a atividade sociais e econômicas voltadas à contenção da curva de disseminação da COVID-19, no município de João Alfredo – PE, nos termos do Decreto Estadual Nº 50.346, de 10 de março de 2020, bem como o Decreto Municipal nº17 de 26 de fevereiro de 2021, a partir do dia 05 de março de 2021 e dá outras providências.

JOSÉ ANTONIO MARTINS DA SILVA, PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO –PE, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de Pernambuco no dia 1º de março de 2021 editou novo Decreto sobre medidas restritivas para o enfrentamento da emergência de Saúde Pública decorrente do novo Corona Vírus, devido ao aumento considerável do número de infectado;

CONSIDERANDO que conforme dados fornecidos pelo Comitê Municipal de Enfrentamento do COVID no Município, os casos têm aumentado de janeiro até a presente data em 200%(duzentos por cento);

CONSIDERANDO que o Município de João Alfredo continua seguindo as normas e protocolos de saúde da OMS e do Estado de Pernambuco, passando a validar o Decreto Estadual Nº150.308 de 23/02/2021 e mesmo assim, o vírus continua se disseminando;

CONSIDERANDO a necessidade de se tomar novas medidas para o contenção do COVID-19 no Município de João Alfredo.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto estabelece novas medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, em vigor a partir de 5 de março de 2021 em todo o Município de João Alfredo.



Art. 2º Continua obrigatória, em todo o território municipal, a utilização de máscara de proteção pelas pessoas que transitem em locais públicos ou de uso coletivo, assim considerados:

I - Vias públicas;

II - Praças;

III - Veículos de transporte coletivo;

IV - Repartições públicas;

V - Estabelecimentos comerciais, industriais, bancários, empresas prestadoras de serviços e quaisquer estabelecimentos congêneres; e

VI - Outros locais em que possa haver aglomeração de pessoas.

Art. 3º Os órgãos públicos e os estabelecimentos privados autorizados a funcionar durante o período da pandemia da Covid-19 devem proibir a entrada em seu recinto de pessoas que não estiverem utilizando máscaras, sejam elas caseiras ou profissionais, bem como devem fornecer as máscaras, ainda que artesanais, a seus servidores, funcionários e colaboradores.

Art. 4º O desempenho de atividades econômicas e sociais no Município deve observar o uso obrigatório de máscaras, higiene, quantidade máxima e distanciamento mínimo entre as pessoas, inclusive em filas de atendimento internas e externas, devidamente sinalizadas. Incluem-se as atividades e celebrações religiosas.

Art. 5º Fica vedado, até o dia 17 de março de 2021, inclusive, o exercício de atividades econômicas e sociais, exceto as atividades consideradas essenciais conforme Decreto Estadual Nº 50.346, de 10 de março de 2020.

I - de segunda à sexta-feira, das 20h até as 5h do dia seguinte; e

II - aos sábados e domingos, em qualquer horário.

Art. 6º Permanece vedada, até 17 de março de 2021, inclusive, a utilização de som nos bares, lanchonetes, restaurantes e estabelecimentos similares.

Art. 7º Permanece vedada, até 17 de março de 2021, inclusive, a realização de eventos corporativos, institucionais, públicos ou privados, para fins de reuniões, treinamentos, seminários, congressos e similares.



DECRETO MUNICIPAL Nº 001, DE 01 DE JANEIRO DE 2021.

Mantém a declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do município de João Alfredo, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

O PREFEITO DE JOÃO ALFREDO/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a declaração de manutenção de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, prevista no Decreto Estadual nº 49.959, de 16 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO a decisão de ministro Ricardo Lewandowski, do Supremo Tribunal Federal (STF), de prorrogar as medidas excepcionais adotadas em função da pandemia da Covid-19, tendo em vista que regras perderiam validade no dia, 31 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO a declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Município de João Alfredo, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, prevista no Decreto Municipal nº 010, de 30 março de 2020;

CONSIDERANDO as vedações impostas nos arts. 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, quando extrapolados os limites prudencial e total de despesas de pessoal, a impedindo as contratações necessárias ao reforço de equipes que atuam no enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO o disposto no art. 65 da LRF, suspendendo a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus arts. 23, 31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, no caso dos Estados e Municípios, pelas Assembleias Legislativas, enquanto perdurar a situação;

CONSIDERANDO a inexistência de um cronograma definido de início e de conclusão do processo de imunização da população brasileira contra o coronavírus;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de manutenção das medidas sanitárias e administrativas voltadas ao enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus,

DECRETA:

Art. 1º Fica mantida a decretação de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Município de João Alfredo, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 3, de 24 de março de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.



Art. 8º Permanece vedada a realização de shows, festas, eventos sociais de qualquer tipo, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes fechados ou abertos, públicos ou privados, tais como hotéis, bares, restaurantes, independentemente do número de participantes.

Art.9º Fortalecer a atividade educativa a despeito os protocolos e cuidados necessários contra o COVID-19.

Art 10. Ampliar a divulgação dos boletins epidemiológicos.

Art. 11. Ficam reduzidos em 50% os serviços de saúde eletivos do município, em que pese o agendamento devendo os postos de saúde adotar medidas de agendamento, de acordo com a emergência.

Art. 12. Ficam proibidas aos pacientes internados na Unidade Mista Joana Amélia, visitas durante o período crítico.

Art. 13. De forma excepcional, fica estabelecida a interdição da Avenida Doutor José Vicente de Meira Vasconcelos, localizada no centro da cidade,diante do grande fluxo de transeuntes, cabendo ao Município adotar as medidas pertinentes.

Parágrafo Único. A organização de filas, obedecendo o distanciamento social de 1,5m em agências bancárias,casas lotéricas e correspondentes, ficarão sob responsabilidade do respectivo estabelecimento.

Art. 14. Permanece de forma remota as atividades pedagógicas, do Ensino Fundamental e da Educação Infantil das instituições de ensino públicas, situadas no Município de João Alfredo, observados os protocolos sanitários e os cronogramas de retorno às atividades.

Art. 15. Portarias da Secretaria Municipal de Saúde, editadas isoladamente ou em conjunto com outras secretarias do município, poderão estabelecer normas complementares específicas, necessárias ao implemento das medidas estabelecidas neste Decreto.

Ar. 16. Fica obrigatória a sanitização dos prédios públicos municipais e praças.

Art.17. O descumprimento do disposto neste Decreto poderá acarretar responsabilização dos infratores, nos termos previstos nos arts. 268 e 330 do Código



Penal, se a infração não constituir crime mais grave, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, ou instrumento legal que venha a cominar sanção mais específica, além da responsabilidade civil e/ou penal cabíveis.

Art.18. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

João Alfredo, 05 de Março de 2021.

JOSE ANTONIO
MARTINS DA
SILVA:19258429400

Assinado de forma digital por
JOSE ANTONIO MARTINS DA
SILVA:19258429400
Dados: 2021.03.05 15:34:36
-03'00"

JOSÉ ANTONIO MARTINS DA SILVA
PREFEITO



PREF. MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO
AV.13 DE MAIO, 45
11097359/0001-45

Exercício: 2021

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico para os devidos fins, haver publicado, nesta data, o presente Ato no Quadro de Avisos da Prefeitura, nos termos do art. 94 da Lei Orgânica Municipal.
João Alfredo/PE 05/03/2021

Carvidor Responsável

DECRETO Nº 21 , DE 05 DE MARÇO DE 2021 - LEI N.1090

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$591.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)			591.000,00
90 01 00	SECRETARIA DE SAÚDE		
285	10.122.0401.2078.0000 3.3.90.30.00 01 211 001	Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde MATERIAL DE CONSUMO TESOURO Recursos Próprios - Saúde	5.000,00 F.R.: 0 01 00
291	10.122.1001.2181.0000 3.3.90.30.00 05 218 001	Enfrentamento COVID-19 MATERIAL DE CONSUMO TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS Recursos do FNS - (COVID-19)	130.000,00 F.R.: 0 05 10
293	10.122.1001.2181.0000 3.3.90.36.00 05 218 001	Enfrentamento COVID-19 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS Recursos do FNS - (COVID-19)	2.000,00 F.R.: 0 05 10
90 01 01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
345	10.301.1001.2085.0000 3.3.50.43.00 05 214 001	Manutenção das Atividades de Atenção Básica da Saúde SUBVENÇÕES SOCIAIS TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS Recursos do SUS - Bloco de Custeio	230.000,00 F.R.: 0 05 10
349	10.301.1001.2085.0000 3.3.90.30.00 05 214 001	Manutenção das Atividades de Atenção Básica da Saúde MATERIAL DE CONSUMO TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS Recursos do SUS - Bloco de Custeio	40.000,00 F.R.: 0 05 10
361	10.301.1001.2086.0000 3.1.90.04.00 05 214 001	Ampliação e Manutenção das Atividades do Programa de Saúde CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS Recursos do SUS - Bloco de Custeio	100.000,00 F.R.: 0 05 10
363	10.301.1001.2086.0000 3.1.90.11.00 05 214 001	Ampliação e Manutenção das Atividades do Programa de Saúde VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS Recursos do SUS - Bloco de Custeio	1.000,00 F.R.: 0 05 10

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE ANTONIO MARTINS DA SILVA
Acesse em: https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam?Codigo_documento=ad4e5d11-5b73-4002-9b02-de926d52c5b0



PREF. MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO
AV.13 DE MAIO, 45
11097359/0001-45

Exercício: 2021

DECRETO Nº 21 , DE 05 DE MARÇO DE 2021 - LEI N.1090

90	01	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			1.000,00
						F.R.: 0 01 00
439			10.302.1002.2091.0000	Manutenção das Unidades de Saúde, Inclusive Hospital		
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
			01	TESOURO		
			211 001	Recursos Próprios - Saúde		
502			10.303.1004.2093.0000	Manutenção das Ações do Programa Farmácia Básica		60.000,00
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		F.R.: 0 05 10
			05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
			214 001	Recursos do SUS - Bloco de Custeio		
494			10.302.1006.2092.0000	Manutenção do Programa de Tratamento Fora do Domicílio - TI		22.000,00
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R.: 0 05 10
			05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
			214 001	Recursos do SUS - Bloco de Custeio		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

90	01	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			-279.000,00
						F.R. Grupo: 0 01 00
348			10.301.1001.2085.0000	Manutenção das Atividades de Atenção Básica da Saúde		
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
			01	TESOURO		
			211 001	Recursos Próprios - Saúde		
360			10.301.1001.2086.0000	Ampliação e Manutenção das Atividades do Programa de Saúde c		-100.000,00
			3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		F.R. Grupo: 0 01 00
			01	TESOURO		
			211 001	Recursos Próprios - Saúde		
456			10.302.1002.2091.0000	Manutenção das Unidades de Saúde, Inclusive Hospital		-212.000,00
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		F.R. Grupo: 0 05 10
			05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
			214 001	Recursos do SUS - Bloco de Custeio		

-591.000,00

Anulação (-)

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.



PREF. MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO
AV.13 DE MAIO, 45
11097359/0001-45

Exercício: 2021

DECRETO Nº 21 , DE 05 DE MARÇO DE 2021 - LEI N.1090


JOSE ANTONIO MARTINS DA SILVA
PREFEITO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico para os devidos fins, haver publicado, nesta data,
o presente Ato no Quadro de Avisos da Prefeitura, nos termos
do art. 94 da Lei Orgânica Municipal.

João Alfredo/PE / /

Servidor Responsável



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE ANTONIO MARTINS DA SILVA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: adde5d11-5b73-40d2-9b02-de926d52c5b0



DECRETO Nº 24, DE 16 DE MARÇO DE 2021.

EMENTA: REGULAMENTA ATRAVÉS DE VIDEO CONFERÊNCIA AS LICITAÇÕES PRESENCIAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO AO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de João Alfredo, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica e,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o surgimento da nova Cepa do Novo Coronavírus (COVID-19), em diversos Estados do Brasil, já considerada mais contagiosa, e mais letal.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, a qual dispõe sobre medidas para enfrentamento de emergência decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 6/2020 que reconhece Estado de calamidade pública em razão da pandemia do Coronavírus no Brasil;

CONSIDERANDO a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020 do Ministério da Saúde que reconheceu, a transmissão comunitária do Coronavírus (Covid-19) em todo o território nacional;

CONSIDERANDO o reconhecimento da manutenção de situação anormal, através do Decreto Estadual nº 49.959, de 16 de dezembro de 2020, do "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, antes reconhecida pelo Decreto Estadual nº 48.809/2020.

CONSIDERANDO o Decreto nº 004 de 17 de março de 2020 do Município de João Alfredo/PE, o qual Regulamenta, no Município de João Alfredo, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (Coronavírus), conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a manutenção da decretação de situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Município de João Alfredo, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, através do Decreto Municipal nº 001/2021, posteriormente reconhecido pela Assembleia Legislativa de Pernambuco.



CONSIDERANDO a decisão de ministro Ricardo Lewandowski, do Supremo Tribunal Federal (STF), de prorrogar as medidas excepcionais adotadas em razão da pandemia da Covid-19, tendo em vista que regras perderiam validade no dia, 31 de dezembro de 2020.

CONSIDERANDO o Acórdão nº 399/2020, lavrado no Processo TCE-PE Nº 2052602-7 (Consulta), cujo teor confirma ser possível que “atos licitatórios, que em situações normais demandariam sessão pública presencial, sejam praticados por meio de transmissão virtual”.

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado o uso de videoconferência na realização, julgamento de habilitação e das propostas de preços nas licitações públicas municipais, que porventura necessitem da presença física dos interessados, como medida de enfrentamento e prevenção ao Coronavírus (CO-VID-19).

Parágrafo Único. Em caso de impossibilidade de utilização da videoconferência, podem ser utilizados outros meios de comunicação, a serem definidos pela Comissão Permanente de Licitação, desde de quer não frustre a competitividade, bem como o julgamento dos processos licitatórios.

Art. 2º. Para o uso de videoconferência ora regulamentada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I - Os interessados deverão, obrigatoriamente, acessar o aplicativo “GOOGLE MEET” em um dispositivo conectado à internet (computador, smartphones com sistema operacional Android e/ou IOS, tablet, etc) disponível no endereço eletrônico <https://meet.google.com/> e ingressar na sessão com CÓDIGO DE ACESSO a ser fornecido pela Comissão Permanente de Licitação – CPL;

II - É de inteira responsabilidade dos interessados providenciarem um dispositivo com acesso à internet, com o aplicativo “GOOGLE MEET” instalado e configurado no dia e horário estabelecidos para o início do certame assegurar a participação;

III - O CÓDIGO DE ACESSO ao aplicativo “GOOGLE MEET” será enviado até uma 1h30min (uma hora e trinta minutos) do início da sessão pela CPL, através de e-mail, mediante solicitação do interessado;

IV - As transmissões pela CPL iniciarão com 15 (quinze) minutos de antecedência à hora estipulada no Edital de Licitação, para que cada interessado acesse a sala de videoconferência;

V - O certame ocorrerá de forma presencial, apenas para os membros da Comissão Permanente de Licitação ou Pregoeiro e equipe de apoio, conforme o caso, devendo todos utilizar os equipamentos de proteção, nos termos dos protocolos de segurança sanitária;

VI - As sessões públicas deverão ser filmadas por servidor lotado na Comissão Permanente de Licitação - CPL em dispositivo eletrônico compatível, devendo a mídia digital constar nos autos do processo licitatório.



PREF. MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO
AV.13 DE MAIO, 45
11097359/0001-45

Exercício: 2021

DECRETO Nº 10 , DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021 - LEI N.13979

Por Abertura de Crédito

90	01	00	SECRETARIA DE SAÚDE			35.000,00		
1183	10.122.1902.2943.0000		Enfrentamento da Emergência COVID - 19 CUSTEIO			F.R.: 0	05	10
	3.3.50.43.00		SUBVENÇÕES SOCIAIS					
	05		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS					
	300 005		RECURSOS COVID - 19					
1184	10.122.1902.2943.0000		Enfrentamento da Emergência COVID - 19 CUSTEIO			26.656,00		
	3.3.50.43.00		SUBVENÇÕES SOCIAIS			F.R.: 0	05	10
	05		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS					
	300 004		Resolução CIB/PE Nº 5408					
90	01	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			10.000,00		
1175	10.122.1902.1090.0000		Enfrentamento da Emergência COVID - 19 INVESTIMENTO			F.R.: 0	01	00
	4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE					
	01		TESOURO					
	211 001		Recursos Próprios - Saúde					

Artigo 2o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ANTONIO MARTINS DA SILVA
PREFEITO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico para os devidos fins, haver publicado, nesta data,
o presente Ato no Quadro de Avisos da Prefeitura, nos termos
do art. 94 da Lei Orgânica Municipal.
João Alfredo/PE / /

Servidor Responsável



Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica às licitações na modalidade Pregão do tipo Eletrônico, devendo ser observados e cumpridos, obrigatoriamente, as condições e características existentes em sistema eletrônico pertinente à sua realização pelo Município de João Alfredo/PE.

Art. 3º. Os interessados deverão, obrigatoriamente, apresentar seus envelopes contendo os documentos de habilitação e propostas de preços, em até 1h30min (uma hora e trinta minutos) anterior ao início do certame, de forma a oportunizar o regresso dos interessados às suas residências e/ou similares;

§1º. A apresentação dos envelopes deverá ser feita, obrigatoriamente, nas seguintes formas:

- a) No departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de João Alfredo, localizado à Av. 13 de Maio, 45, Boa Vista, João Alfredo/PE, observando as normas de higienização e prevenção determinadas pelas autoridades sanitárias;
- b) Por envio via Correios, devendo ser encaminhado para o endereço constante na "alínea a", com data prevista para até o dia anterior a data de abertura do certame.

§2º. Deverão ser seguidas as regras estipuladas no Edital de Licitação ao qual se almeja a participação, quanto aos critérios de identificação dos envelopes.

§3º. Após o período estabelecido no caput deste artigo, fica proibido o recebimento dos envelopes contendo os documentos de habilitação e propostas de preços, devendo ser verificado e devidamente certificado pela CPL o protocolo fora do prazo, ficando sem validade o documento recebido de forma intempestiva.

§4º. A apresentação dos envelopes através dos Correios ou outro meio disponível só terá validade com o devido recebimento pela CPL, seguindo as mesmas regras do §3º deste artigo.

Art. 4º. O não comparecimento dos interessados na sala virtual de videoconferência, no dia e horário previstos no Edital de Licitação ao qual se almeja, cujos envelopes tenham sido entregues à Comissão Permanente de Licitação – CPL, não inviabiliza a participação no certame e gozarão dos mesmos critérios de julgamento nos termos do Edital e da Lei de Licitações pertinente.

§1º. O disposto no caput deste artigo, em se tratando de licitações na modalidade Pregão do tipo Presencial, não inviabiliza a participação no certame.

§2º. Caso o participante da licitação na modalidade Pregão Presencial não compareça na sala virtual de videoconferência, no dia e horário previstos no Edital de Licitação, o mesmo será declarado "não-credenciado", decaindo do direito de ofertar lances e manifestar intenção de recurso administrativo, nos termos da Lei de Licitações pertinente.



Art. 5º. É vedada a aplicação deste Decreto na configuração de qualquer prejuízo para a Administração Pública, devendo ser resguardados os Princípios da Supremacia do Interesse Público, da Legalidade, da Transparência, da Publicidade, da Moralidade e do Tratamento Isonômico.

Art. 6º. Os servidores integrantes da estrutura organizacional da Comissão Permanente de Licitação – CPL são obrigados a prestar todo e qualquer auxílio e/ou esclarecimento necessários à eficácia das licitações, através de e-mail e/ou telefone informados nos Editais de Licitações.

Art. 7º. Os casos omissos serão esclarecidos nos Editais de Licitações inerentes à participação almejada, aplicando-se subsidiariamente o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e alterações posteriores.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

João Alfredo/PE, 16 de março de 2021.


José Antonio Martins da Silva
-Prefeito Municipal-



PREF. MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO
AV. 13 DE MAIO, 45
11097359/0001-45

Exercício: 2021

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico para os devidos fins, haver publicado, nesta data,
e presente Ato no Quadro de Avisos da Prefeitura, nos termos
do art. 94 da Lei Orgânica Municipal.
João Alfredo/PE 01/04/2021

Supervisor Responsável



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE ANTONIO MARTINS DA SILVA
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validadoc.seam> Código do documento: adde5d11-5b73-4002-9b02-de926d52c5b0

DECRETO Nº 28 , DE 01 DE ABRIL DE 2021 - LEI N.1090

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$712.600,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)			712.600,00
90 01 00	SECRETARIA DE SAÚDE		
275	10.122.0401.2078.0000 3.1.90.04.00 01 211 001	Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO TESOURO Recursos Próprios - Saúde	60.000,00 F.R.: 0 01 00
285	10.122.0401.2078.0000 3.3.90.30.00 01 211 001	Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde MATERIAL DE CONSUMO TESOURO Recursos Próprios - Saúde	2.000,00 F.R.: 0 01 00
291	10.122.1001.2181.0000 3.3.90.30.00 05 218 001	Enfrentamento COVID-19 MATERIAL DE CONSUMO TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS Recursos do FNS - (COVID-19)	96.000,00 F.R.: 0 05 10
293	10.122.1001.2181.0000 3.3.90.36.00 05 218 001	Enfrentamento COVID-19 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS Recursos do FNS - (COVID-19)	1.000,00 F.R.: 0 05 10
90 01 01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
302	10.122.0401.2080.0000 3.3.90.30.00 01 211 001	Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Saúde MATERIAL DE CONSUMO TESOURO Recursos Próprios - Saúde	4.000,00 F.R.: 0 01 00
305	10.122.0401.2080.0000 3.3.90.36.00 01 211 001	Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Saúde OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA TESOURO Recursos Próprios - Saúde	5.000,00 F.R.: 0 01 00
345	10.301.1001.2085.0000 3.3.50.43.00 05 214 001	Manutenção das Atividades de Atenção Básica da Saúde SUBVENÇÕES SOCIAIS TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS Recursos do SUS - Bloco de Custeio	235.000,00 F.R.: 0 05 10



Parágrafo único. A decretação a que se refere o caput terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública municipal continuarão a adotar todas as medidas necessárias ao enfrentamento do “Estado de Calamidade Pública.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021 e vigorará até 01 de julho de 2021, ficando sua eficácia condicionada à convalidação do reconhecimento do Estado de Calamidade Pública pela Assembleia Legislativa do Estado, na forma do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Gabinete do prefeito, 01 de Janeiro de 2021

José Antonio Martins da Silva
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico para os devidos fins, ter publicado, nesta data, o presente Ato no Diário de Avisos da Prefeitura, nos termos do art. 64 da Lei Orgânica Municipal de João Alfredo/PE.
01/01/2021
Servidor Responsável



PREF. MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO
AV.13 DE MAIO, 45
11097359/0001-45

Exercício: 2021

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, haver publicado, nesta data, o presente Ato no Quadro de Avisos da Prefeitura, nos termos do art. 94 da Lei Orgânica Municipal.

João Alfredo/PE 01/02/2021

Servidor Responsável

DECRETO Nº 13, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021 - LEI N.1090

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 10.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$151.300,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)

				151.300,00
90	01	00	SECRETARIA DE SAÚDE	
285	10.122.0401.2078.0000	3.3.90.30.00	Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde MATERIAL DE CONSUMO	60.000,00
	01	211	TESOURO Recursos Próprios - Saúde	F.R.: 0 01 00
287	10.122.0401.2078.0000	3.3.90.36.00	Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	8.000,00
	01	211	TESOURO Recursos Próprios - Saúde	F.R.: 0 01 00
293	10.122.1001.2181.0000	3.3.90.36.00	Enfrentamento COVID-19 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.000,00
	05	218	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS Recursos do FNS - (COVID-19)	F.R.: 0 05 10
90	01	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
374	10.301.1001.2086.0000	3.3.90.36.00	Ampliação e Manutenção das Atividades do Programa de Saúde OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	30.000,00
	01	211	TESOURO Recursos Próprios - Saúde	F.R.: 0 01 00
440	10.302.1002.2091.0000	3.1.90.11.00	Manutenção das Unidades de Saúde, Inclusive Hospital VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	200,00
	05	214	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS Recursos do SUS - Bloco de Custeio	F.R.: 0 05 10
487	10.302.1002.2159.0000	3.3.90.36.00	Manutenção do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - S/ OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	33.000,00
	01	211	TESOURO Recursos Próprios - Saúde	F.R.: 0 01 00
502	10.303.1004.2093.0000	3.3.90.30.00	Manutenção das Ações do Programa Farmácia Básica MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
	05	214	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS Recursos do SUS - Bloco de Custeio	F.R.: 0 05 10

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE ANTONIO MARTINS DA SILVA
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: adfhes011-5673-4002-9b02-de926d52c5b0